



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O povo é a razão"

Administração 1997 a 2000

Nº

ASSUNTO

SERVIÇO

DATA

LEI Nº 613/2000

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS SOBRE O

IPTU.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG, em atenção ao Artigo 111 da Lei Nº 209, de 05/11/80, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de multas e juros os contribuintes municipais em débito com o IPTU até 1999.

Inciso I - Para ser favorecido com a isenção de multas e juros, o contribuinte devedor deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal e tomar conhecimento do valor devido.

Inciso II - O pagamento do valor poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes.

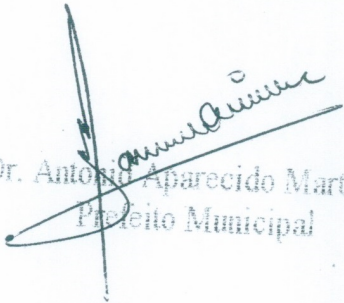
Inciso III - O prazo para garantir o parcelamento da dívida será de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de Junho de 2000.


Dr. Antônio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:

27 / 06 / 2000